



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 133

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo	1	6	
Casa Militar		7	
Secretaria de Estado de Governo	1	7	32
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		10	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		10	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		12	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	12	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	14	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5	16	
Secretaria de Estado de Obras.....		16	35
Secretaria de Estado de Saúde	5	16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		26	36
Secretaria de Estado de Trabalho.....		27	37
Secretaria de Estado de Transportes	5	27	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		29	38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		29	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		30	38
Secretaria de Estado de Esporte.....		30	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		30	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.034, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Institui a Semana de Prevenção da Dengue e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde define a Dengue como um dos principais problemas de saúde pública no mundo;

Considerando que o Brasil é o país com maior número de ocorrências dessa doença no Continente Americano e que, a cada ano, a sua incidência aumenta no Distrito Federal;

Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os artigos 3º, inciso XI, 26, §1º e 27, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, do Ministério da Saúde, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Prevenção da Dengue, a ser realizada, todos os anos, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção da Dengue estabelece o início da intensificação das ações preventivas e de mobilização social.

Art. 2º A coordenação e o planejamento da Semana de Prevenção da Dengue ficarão a cargo da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal apoiarão, no que couber, a Subsecretaria de Vigilância à Saúde, logística e operacionalmente, de forma a garantir a realização da Semana de Prevenção da Dengue e a intensificação das ações.

§2º Fica facultada a participação de empresas privadas, organizações não governamentais ou equivalentes na Semana de Prevenção da Dengue.

§3º As empresas privadas, organizações não governamentais ou equivalentes poderão produzir material publicitário com recursos financeiros próprios e distribuir à sociedade e/ou doá-lo à Secretaria de Estado de Saúde.

§4º As Diretorias Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue, intensificarão as atividades preventivas e de mobilização social no âmbito da Regional de Saúde, durante o período de setembro a maio do ano subsequente, considerando os indicadores epidemiológicos e entomológicos locais.

Art. 3º As unidades administrativas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal formarão, internamente, Brigadas de Prevenção da Dengue.

Parágrafo único. As Brigadas de Prevenção da Dengue poderão ser integradas por funcionários de empresas terceirizadas que executam as atividades de limpeza, conservação e segurança dos prédios ocupados por instituição pública.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde elaborarão projeto político-pedagógico sobre prevenção da dengue, a fim de abordar sistematicamente a prevenção da doença nas escolas públicas.

§1º A Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde publicarão Portaria conjunta instituindo Grupo de Trabalho para elaboração do projeto político-pedagógico de que trata este artigo.

§2º Fica facultada a participação de entidades públicas de ensino superior na elaboração do citado projeto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011.

123ª da República e 52ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art 1º Publicar a Relação dos Termos Aditivos aos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, em junho de 2011. São eles:

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 4693/2010 Processo: 364-005025/2010 de Cláudio Alessandro Pereira Leite, CPF: 585.302.901-00.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 323/2011 Processo: 364-002706/2009 de Lucivânia Amaro de Melo, CPF: 724.230.211-00.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 178/2011 Processo: 364-006757/2009 de José Ribamar de Medeiros, CPF: 248.782.351-97.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 1664/2009 Processo: 364-002341/2009 de Joana Dias de Sousa, CPF: 151.847.731-34.

TERMO ADITIVO 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 2322/2009 Processo: 364-003625/2009 de Rodrigo Luiz Balbino da Silva Rosa, CPF: 718.523.441-72.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 64/2011 Processo: 364-006844/2009 de Damião Armando de Sousa, CPF: 121.133.101-63.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 259/2011 Processo: 364-002294/2010 de Osvaldo Alves Pereira, CPF: 261.812.231-34.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 315/2011 Processo: 364-005039/2009 de Wilson Cunha Soares, CPF: 009.686.251-34.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 1956/2009 Processo: 364-001947/2009 de Ana Paula de Oliveira, CPF: 554.045.881-87.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 45/2011 Processo: 364-0000126/2010 de Carlos Moreira do Nascimento, CPF: 350.562.071-87.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 108/2011 Processo: 0094-000395/2011 de Francisco das Chagas Sousa, CPF: 115.123.691-87.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 125/2011 Processo: 0094-000414/2011 de Idalmir de Souza Ribeiro, CPF: 483.024.225-68.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 130/2011 Processo: 364-007507/2009 de Iva Pereira da Silva, CPF: 239.617.671-49.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 2959/2009 Processo: 364-004479/2009 de Manoel Soares de Sousa, CPF: 852.446.271-04.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 217/2011 Processo: 364-006178/2009 de Maria das Dores Jeronimo Lima, CPF: 952.608.031-91.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 222/2011 Processo: 364-006168/2009 de Maria de Lourdes Vieira, CPF: 719.955.101-06.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 01/2010 Processo: 364-007446/2009 de Marcionílio Mariano Borges, CPF: 183.358.451-15.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 1945/2009 Processo: 364-004598/2009 de Walter Nunes Soares, CPF: 156.312.146-87.

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 3435/2009 Processo: 364-005658/2009 de Zilda Alvez Bessa, CPF: 375.898.491-20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 7 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o alvará de construção de nº 0298/1994, Processo 142.000.977/1993, MIGUEL ANGELO SOSTER E OUTROS, pelo motivo constante no processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Não acolher o Recurso Administrativo interposto pelo servidor, constante do processo nº 470.000005/2009, mantendo a aplicação da penalidade de 5 (cinco) dias de suspensão, com conversão em multa à base de 50% de remuneração, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 130 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 473.000151/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.009475/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Acrescenta o art. 9º-C à Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, e tendo em vista o Decreto nº 33.029, de 7 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 9º-C à Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 9º-C Os substitutos tributários de que trata a alínea “a” do subitem 2.7 do item 2 do Caderno IV do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, sem prejuízo das demais disposições constantes nesta Portaria, deverão lançar os registros correspondentes às prestações sujeitas à substituição tributária em arquivo digital gerado através de sistema eletrônico de processamento de dados, onde informarão:

I) os dados das notas fiscais:

a) eletrônicas de prestações de entrada nos registros E020 e E025, e, na hipótese de o valor do ICMS gerar direito a crédito, registrarão valores não nulos nos campos “VL_BC_ICMS” e “VL_ICMS” do E020 e “VL_BC_ICMS_P” e “VL_ICMS_P” do E025;

b) de Serviço de Comunicação (modelo 21) nos registros E100 e E105, e, na hipótese de o valor do ICMS gerar direito a crédito, registrarão valores não nulos nos campos “VL_BC_ICMS” e “VL_ICMS” do E100 e “VL_BC_ICMS_P” e “VL_ICMS_P” do E105;

II) no campo “CFOP” do registro E025 ou E105, conforme o caso, o código apropriado para a operação;

III) o valor total retido no campo “VL_15” do registro E360, para cada mês de referência.”(AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o cumprimento da obrigação acessória a que se refere a alínea “b” do subitem 2.7 do item 2 do Caderno IV do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no item 2 do Caderno IV do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo Decreto nº 33.029, de 7 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cumprimento de obrigação acessória pelos substitutos tributários a que se refere a alínea “b” do subitem 2.7 do item 2 do Caderno IV do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 2º Os substitutos tributários a que se refere o art. 1º, relativamente aos serviços de comunicação prestados por contribuinte não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, deverão encaminhar, até o último dia do mês subsequente ao da prestação, ao Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica – NUCCEL da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita, por meio do endereço eletrônico nucel@fazenda.df.gov.br, a Declaração de Retenção do ICMS incidente sobre os serviços de comunicação - DRICMS/SECOM, conforme modelo constante no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do cumprimento do disposto no caput os substitutos tributários usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO do Distrito Federal, desde que disponibilizem as informações constantes da DRICMS/SECOM, em campo próprio, nos referidos sistemas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - DRICMS/SECOM

		Nº _____
		VIA _____
TOMADOR DO SERVIÇO		
NOME: _____		
CNPJ: _____ CF/DF: _____		
ENDEREÇO: _____		
Declaro(amos), para fins de comprovação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, que retive(mos) a importância de R\$ _____ (_____) relativa ao ICMS proveniente dos serviços prestados por: _____ com endereço _____		
CNPJ Nº _____, no período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____		
Nota(s) _____	Fiscal(is) _____	nº _____
Valor _____		do _____
Serviço: _____		
Alíquota: 25 % (vinte e cinco por cento).		
Brasília, _____/_____/_____ TOMADOR DO SERVIÇO		

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 8 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta do CI nº 11/2011 – CP 40, referente ao processo nº 126.000.024/2006, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 161, de 7 de junho de 2011, publicada no DODF nº 110, de 8 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 8 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 07, referente ao processo nº 126.000.007/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 150, de 1º de junho de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 15, referente ao processo nº 030.005.238/2006, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 135, de 12 de maio de 2011, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2011 e alterada pela Ordem de Serviço nº 162, de 08 de junho de 2011, publicada no DODF nº 111, de 09 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 20, referente ao processo nº 040.002.715/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 165, de 10 de junho de 2011, publicada no DODF nº 113, de 13 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 79, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 046.002180/2010, POWER COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 291,08; 127.006222/2011, MARIA CELIA ROLAND MALAMUD, IPVA, 2011, R\$ 355,80; 043.002376/2011, ALAIDE DUTRA BORGES, IPVA, 2011, R\$ 251,84; 127.006127/2011, PAULO JORGE DE PAIVA FONSECA, IPVA, 2011, R\$ 239,75; 127.004640/2009, LUIS FERNANDO DE SOUSA CUNHA, ICMS AUTO DE INFRAÇÃO, 2008, R\$ 2.013,42; 127.007953/2010, MARIANA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, ICMS, 2010, R\$ 3.108,80; 127.008483/2010, VITORIA ACD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, ICMS, 2010, R\$ 2.999,01; 127.005960/2011, RODRIGO ARAUJO LIMA TORRES, IPVA, 2011, R\$ 245,38; 125.001498/2010, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS, ICMS AUTO DE INFRAÇÃO, 2010, R\$ 1.409,90; 047.001142/2010, BANCO DO BRASIL S/A, ISS, 2009, R\$ 1.054,01; 127.005970/2011, JOAO BAPTISTA ANDRADE MONSÁ, IPVA, 2011, R\$ 497,59; 043.002358/2011, EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, IPTU/TLP, 2011, R\$ 3.117,80; 127.005968/2011, MARGARIDA QUEIROZ MONSÁ, IPVA, 2011, R\$ 267,93; 127.005887/2011, IRINEU JOAQUIM DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 126,31; 127.005966/2011, AK TERRAPLENAGEM LTDA ME, IPVA, 2011, R\$ 431,31; 127.006047/2011, JOSÉ MARCOLINO LINCOLN, IPVA, 2011, R\$ 916,26; 127.005983/2011, ANA LAÍSE MENESES FERNANDES SILVA, IPVA, 2011, R\$ 331,72; 127.005949/2011, CARLOS MARCELO CARDOSO FERNANDES, IPVA, 2011, R\$ 672,99; 127.006025/2011, MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA, IPVA, 2011, R\$ 563,71; 127.006015/2011, EDUARDO DE MELO GAMA, IPVA, 2011, 496,80.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.000075/2010, FIBRA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, O INTERESSADO NÃO ANEXO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO; 127.007106/2010, GLOBAL PROJETOS E SISTEMAS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 127.006472/2010, GALBINSKI & RODRIGUES LTDA ME, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 127.006137/2010, TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO INDEVIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Assunto: isenção do IPTU/TLP, Aposentados/pensionistas, Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1/, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, art. 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.005994/2011, MARIA DALVA BRANDÃO, IPTU/TLP, INTERESSADA NÃO ATENDE A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 70 da Lei 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Assunto: isenção do imposto sobre a propriedade do veículo - IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.006139/2011, REGINA MARANGONI DA COSTA, JHL 0557, 2011, O VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPVA NÃO SE ENCONTRA EM NOME DA INTERESSADA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 08 DE JULHO DE 2011.

Assunto: isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento no art. 2º, inciso VIII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.005567/2011, MIRELA ALVES DIAS, 4749416-6, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 70, da Lei 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Assunto: remissão/não incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto,

a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.006041/2011, CHARLESTON MILTON DUFFES DOMINGUES, JFV 7846, 2011, O VENCIMENTO E A QUITAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO IPVA OCORRERAM EM 15/06/2011, PORTANTO, ANTERIOR AO ROUBO/FURTO; 127.005513/2011, PATRICIA POL COSTA, JJS 4720, 2010, O VEÍCULO FOI RECUPERADO E ENTREGUE AO CONTRIBUINTE EM 29/11/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.006092/2011, LUCIANA CAVALCANTE MARQUES DORA, 4635168-X, AINDA NÃO OCORREU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL; 127.006090/2011, ISABELLA REIS BASTOS, 4635168-X, AINDA NÃO OCORREU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL; 127.006094/2011, RUBEM MARTINEZ CUNHA, 4635168-X, AINDA NÃO OCORREU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL; 127.006091/2011, SUELI FRANCISCA FONSECA, 4635168-X, AINDA NÃO OCORREU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 110 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Isenção de ITCD – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de março de 2009, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 047-000816/2011, Ozana Jacinta Mota, 301.514.571-15, Katsuki Nakahara, inexistência de previsão legal haja vista que o falecimento do inventariado ocorreu antes da vigência das leis nºs 1.343/1996 e 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Isenção TLP.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: Indeferir, por conflitar com a Lei nº 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000573/2011, Conceição de Maria Costa da Fonseca, 665.089.161-49, 5025760-9, 2011, garagem não está localizada no mesmo edifício que o apartamento. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF

UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF

PARA: UO: 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF

UG: 310.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0062 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339033	100	1.440,81

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com aquisições de passagens aéreas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Jacques de Oliveira Pena e ao Subsecretário de Investimentos e Negócios Internacionais, Afonso Oliveira de Almeida, referente à viagem ocorrida entre os dias 31/05 e 03/06 do presente exercício, com destino à cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme Ofícios nºs 173/2011 – UAG/SETUR e 120/2011 – GAB/SDE e demais documentos contidos no processo 370.000.156/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENNA

LUIS OTÁVIO NEVES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
U. O. Cedente

Secretário de Estado de Turismo
U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 112, DE 7 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, à vista da Portaria nº 112, de 29 de julho de 2010, publicada no DODF de 30 de julho de 2010, e considerando a Portaria nº 100, de 22 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o Instituto Euro-Americano de Educação, CNPJ nº 37.174.034/0001-02, com os cursos de Enfermagem, Farmácia, Nutrição e Fisioterapia, ao Anexo Único da Portaria nº 100, de 22 de junho de 2011, publicada no DODF de 27 de junho de 2011, que prorroga, até 31

de dezembro 2011, a execução dos estágios curriculares obrigatórios e internato das Instituições de Ensino Privadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, Considerando a Portaria de 28 de agosto de 2007, que instituiu a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS; Considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais aprovados no ano de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Protocolos Clínicos e de Dispensação de Medicamentos elaborados pelas áreas técnicas da SES-DF e aprovados pela CPPAS;

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link “Protocolos da SES”, sob as seguintes denominações: a) Em protocolos de Fluxo:- Paralisia Facial Periférico-Fluxo de Atendimento. b) Em Protocolos Clínicos-Protocolos de Fatores de Coagulação - Paralisia Facial Periférico-Manual de Cuidados de Enfermagem em Emergência Psiquiátricas-Protocolos da AVC - Diretrizes da SES

Art. 3º Determinar a divulgação e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Diretores Regionais do Hospital de Base do Distrito Federal, de Atenção à Saúde, Gerentes, Coordenadores de áreas e Chefias como responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e pela CPPAS, ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 8 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128/2005, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todas as aquisições de bens e/ou serviços mediante nota de empenho, contratos, convênios e demais ajustes em que a FEPECS e suas entidades mantidas forem partes (contratante, conveniente ou interveniente), antes de sua formalização, deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da FEPECS. Parágrafo único. No caso de contratos, convênios e demais ajustes, após a assinatura das partes envolvidas, uma cópia do ato deverá ser remetida à Procuradoria Jurídica da FEPECS para registro e arquivo.

Art. 2º Determinar que a Diretoria Executiva seja previamente comunicada da participação de qualquer setor ou entidade mantida por esta Fundação em processos seletivos de organismos nacionais e internacionais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES / EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – METRÔ-DF – SITUAÇÃO EM 03/2011													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de ocupantes de cargo em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por empregado sem vínculo (m=h/l)	% de empregado s/vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
896	109	110	0	13	0	0	48	7	12	1195	170	28,24%	4,02%

DAVID JOSE DE MATOS